



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

M=82

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 03 DE março DE 1995.

*formal classificado Ed 229*

<b>PUBLICADO</b>
Em <u>9<sup>a</sup> / 11 / 3 / 95</u>
<i>[Signature]</i>
SERVIDOR
<small>Letícia Mansur de Lima Carleto Assessor Especial Mat. 41/1448 - GPM</small>

Cria cargos de Professor Primário, de provimento efetivo, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos, de provimento efetivo, que passam a integrar o Grupo Ocupacional do Magistério:

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PROFESSOR PRIMÁRIO	VI	04

**Art. 2º** - A investidura nos cargos referidos no artigo anterior far-se-á com estrita observância da ordem classificatória dos candidatos aprovados em concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 03 DE março DE 1995.

*[Signature]*  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MENSAGEM Nº 82/95

Em, 12 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

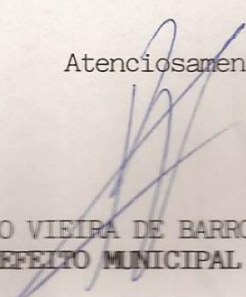
Com fundamento no art. 53, item II, combinado com o art. 56, § único, da Lei Orgânica vigente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei complementar, objetivando a criação, no Quadro Permanente, de 4 (quatro) cargos, de Professor Primário, para atender o aumento do número de turmas na área na rede escolar municipal.

Por oportuno, cabe-me salientar que o provimento de tais cargos se fará com estrita observância da ordem classificatória dos candidatos já aprovados em concurso público.

Finalmente, em face de relevância da matéria, tendo em vista a proximidade do início do ano letivo, e a fim de não serem prejudicados os alunos matriculados, solicito urgência para a sua apreciação, tendo em vista o disposto no art. 59, da Lei Orgânica.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exas., os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. SR.  
HAMILTON DA SILVA FERREIRA;  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.  
N E S T A